



Número: **0026969-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ CLAUDIO CLEMENTE (AUTOR)		CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46577756	12/06/2019 10:51	Microsoft Word - 2606031_CONTESTACAO	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO B

Processo: 00269695420198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CLAUDIO CLEMENTE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/11/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 12/11/2018 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 03/08/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumprir esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital Otavio de Freitas, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia de Polícia da 8ª Civil Circunscrição na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/08/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de junho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUIZ CLAUDIO CLEMENTE**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00269695420198172001.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





12/06/2019

Número: **0026969-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

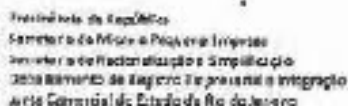
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ CLAUDIO CLEMENTE (AUTOR)		CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46577755	12/06/2019 10:51	ANEXO 1	Outros (Documento)



32-36068473-5

Seo et al. • *CaMKII α and β in the Hippocampus*

Nurses

25/01/2011 10:10:28

JUCERIA

Ullrich & Jurek 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679

00001101, 8/2007

1997年12月 第10卷第4期

5848 JOURNAL OF CLIMATE

9/26/01 10:23:00

W066: SEC 0000-0000-0000 0000 0000 0000 0000

Código	Calcular de	Pagos
20001	2000, 00	2000, 00
0001	21, 00	21, 00



REQUIREMENTS

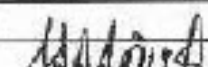
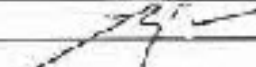
Ilmo Sr. Presidente do Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a u. ca o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Hibrido
	Data de criação:	24/03/2018
	Data de 1ª entrada:	



DOI:10.1016/j.jmb.2019.01.002

para Comercial, in *Excesso do Ego do Japones*

Endereço: RUA MARANHÃO, 11088 - JARDIM BELLEVILLE - SÃO PAULO - SP

KEYWORDS: Biculturalism; acculturation; social identity theory; social capital; organizational commitment

DOI: 10.1002/for

2019-2020

46,899,120,280

[illegible]

ALCOHOL



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

INRE nº 33.0018479-6
CNPJ/ME nº 09.245.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, no Centro da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por meio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presenças dos conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Iabís de Mândrega Alexandre, Rosana Tschima Salzano, Ivan Luiz Gonzjo Junior, Alfredo Lella Neto, Marcelo Goldmann, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possade, Nicóles Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Menezes, João Carlos Carneiro Antellin, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Inpresenças, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenditch, Sidney Aparecido Paris, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por falta de presença dos respectivos Conselheiros Titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) eleição de Diretores Estatutários e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAIR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.088.760-16 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 990.556.437-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Assinaturas manuscritas

Comunicação de Recurso do Estado do Rio de Janeiro

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

OS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.

Assinaturas: JOSÉ ISMAIR ALVES TÔRRES, HELIO BITTON RODRIGUES, IABÍS DE MÂNDREGA ALEXANDRE, ROSEANA TSCHIMA SALZANO, IVAN LUIZ GONZJO JUNIOR, ALFREDO LELLA NETO, MARCELO GOLDMANN, BERNARDO DIECKMANN, JOÃO GILBERTO POSSADE, NICÓLES JESUS DI SALVO, PAULO DE OLIVEIRA MENEZES, JOÃO CARLOS CARNEIRO ANTILLIN, FERNANDO RODRIGUES AZEVEDO e PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA.

Assinaturas: LEONARDO F. SEMENDITCH, SIDNEY APARECIDO PARIS, ANDERSON FERNANDES PEIXOTO e MAURÍCIO BERNARDES, que, por falta de presença dos respectivos Conselheiros Titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.



Companhia; e (c) CRISLIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira solteira, sem-título, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.970.040-09, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eletos carterá mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o mandato ou a administração da sociedade mediante um vício de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que reles, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer das crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.336, de 15 de dezembro de 1993 e no art. 147 da Lei nº. 8.400, de 15 de dezembro de 1976, diante de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (v) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, remanejar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.3, 1.2.1.5, e 1.2.1.7, do Carta Circular nº 1/2016/Susep/Cgrel, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

Nº	MEMBRO	DATA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	Isidoro Kiany Elias Ferraz	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Rômulo Aragão	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Crisliane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 254/03 e Resolução CNSP nº 321/13) (executiva ou operacional)
4	Milton Dallan	15.01.2017	14.12.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administração financeira (executiva ou operacional)
5	Aaches Louisa Riane Ribeiro	15.01.2017	14.12.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento de disposto na Lei nº 8.303, de 8 de março de 1993 (Circular SUSEP nº 314/05 e 405/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Estado do Rio de Janeiro
Lugar DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 13 horas
Página 2 de 5

[Assinaturas manuscritas]

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Estado do Rio de Janeiro
empresário: SEGURADORA LÍDER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Nº do: 431-9021475-6 Protocolo: 10-201810-1453-4 Data de publicação: 20/11/2018
CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE em 11/11/2018 às 15:05:00 (10/11/2018) e 14/11/2018 às 15:05:00
Assinado por: [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita]
Data e hora: 14/11/2018 às 15:05:00 [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita] [Assinatura manuscrita]

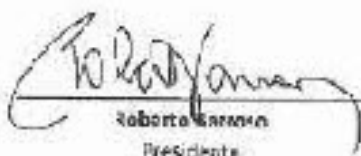


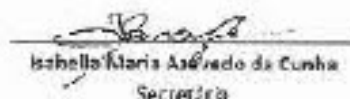
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Markemaria, em atendimento, foi convocada a reunião e lavrada a presente Ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a qual, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso - Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha - Secretária (ass.), Leiso Lima, Jais da Mendonça Alexandre (ass.), Rosane Tezima Salzano (ass.), Ivan Luiz Gondjo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Guimarães (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Paschoa (ass.), Nivaldo Assis de Saiva (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Ferrnaco Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Comércio de
Seguros DPVAT S/A, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 20 horas
13/01/2018

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Comércio de Seguros DPVAT S/A, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 20 horas	
NÚMERO DO DOCUMENTO: 19061210512362500000045868486	
DATA DO DOCUMENTO: 12/06/2019	
ASSINADO POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	
DATA DO ASSINADO: 12/06/2019	
ASSINADO POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	
DATA DO ASSINADO: 12/06/2019	
ASSINADO POR: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	
DATA DO ASSINADO: 12/06/2019	



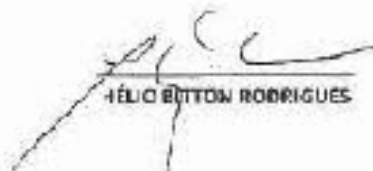
SEGURO LIDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028439-6
CNPJ/MF nº 09.248.603/0001-01

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTOW RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.365.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, nascido no CPF/MF sob o nº 990.336.407-00, residente e domiciliado na Rua Visconde do Riojão, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22430-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente ou paralelo de Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia. Por fim, nos termos do art. 148, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que observará as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos ao ato da sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTOW RODRIGUES



REFERENCES

¹ *Journal of the American Statistical Association*, 97(460), 1031-1042.

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
DIVISIÓN DE INVESTIGACIONES

PUB. 148211 OF 20, No. 18 THE ALPINE No. 2000

[illegible]

PROBLEMA 12. PÁG. 21 DE 2010-10-10

[illegible]

1. 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2004-2005, 2006-2007, 2008-2009, 2010-2011, 2012-2013, 2014-2015, 2016-2017, 2018-2019, 2020-2021, 2022-2023, 2024-2025, 2026-2027, 2028-2029, 2030-2031, 2032-2033, 2034-2035, 2036-2037, 2038-2039, 2040-2041, 2042-2043, 2044-2045, 2046-2047, 2048-2049, 2050-2051, 2052-2053, 2054-2055, 2056-2057, 2058-2059, 2060-2061, 2062-2063, 2064-2065, 2066-2067, 2068-2069, 2070-2071, 2072-2073, 2074-2075, 2076-2077, 2078-2079, 2080-2081, 2082-2083, 2084-2085, 2086-2087, 2088-2089, 2090-2091, 2092-2093, 2094-2095, 2096-2097, 2098-2099, 2100-2101, 2102-2103, 2104-2105, 2106-2107, 2108-2109, 2110-2111, 2112-2113, 2114-2115, 2116-2117, 2118-2119, 2120-2121, 2122-2123, 2124-2125, 2126-2127, 2128-2129, 2130-2131, 2132-2133, 2134-2135, 2136-2137, 2138-2139, 2140-2141, 2142-2143, 2144-2145, 2146-2147, 2148-2149, 2150-2151, 2152-2153, 2154-2155, 2156-2157, 2158-2159, 2160-2161, 2162-2163, 2164-2165, 2166-2167, 2168-2169, 2170-2171, 2172-2173, 2174-2175, 2176-2177, 2178-2179, 2180-2181, 2182-2183, 2184-2185, 2186-2187, 2188-2189, 2190-2191, 2192-2193, 2194-2195, 2196-2197, 2198-2199, 2200-2201, 2202-2203, 2204-2205, 2206-2207, 2208-2209, 2210-2211, 2212-2213, 2214-2215, 2216-2217, 2218-2219, 2220-2221, 2222-2223, 2224-2225, 2226-2227, 2228-2229, 2230-2231, 2232-2233, 2234-2235, 2236-2237, 2238-2239, 2240-2241, 2242-2243, 2244-2245, 2246-2247, 2248-2249, 2250-2251, 2252-2253, 2254-2255, 2256-2257, 2258-2259, 2260-2261, 2262-2263, 2264-2265, 2266-2267, 2268-2269, 2270-2271, 2272-2273, 2274-2275, 2276-2277, 2278-2279, 2280-2281, 2282-2283, 2284-2285, 2286-2287, 2288-2289, 2290-2291, 2292-2293, 2294-2295, 2296-2297, 2298-2299, 2300-2301, 2302-2303, 2304-2305, 2306-2307, 2308-2309, 2310-2311, 2312-2313, 2314-2315, 2316-2317, 2318-2319, 2320-2321, 2322-2323, 2324-2325, 2326-2327, 2328-2329, 2330-2331, 2332-2333, 2334-2335, 2336-2337, 2338-2339, 2340-2341, 2342-2343, 2344-2345, 2346-2347, 2348-2349, 2350-2351, 2352-2353, 2354-2355, 2356-2357, 2358-2359, 2360-2361, 2362-2363, 2364-2365, 2366-2367, 2368-2369, 2370-2371, 2372-2373, 2374-2375, 2376-2377, 2378-2379, 2380-2381, 2382-2383, 2384-2385, 2386-2387, 2388-2389, 2390-2391, 2392-2393, 2394-2395, 2396-2397, 2398-2399, 2400-2401, 2402-2403, 2404-2405, 2406-2407, 2408-2409, 2410-2411, 2412-2413, 2414-2415, 2416-2417, 2418-2419, 2420-2421, 2422-2423, 2424-2425, 2426-2427, 2428-2429, 2430-2431, 2432-2433, 2434-2435, 2436-2437, 2438-2439, 2440-2441, 2442-2443, 2444-2445, 2446-2447, 2448-2449, 2450-2451, 2452-2453, 2454-2455, 2456-2457, 2458-2459, 2460-2461, 2462-2463, 2464-2465, 2466-2467, 2468-2469, 2470-2471, 2472-2473, 2474-2475, 2476-2477, 2478-2479, 2480-2481, 2482-2483, 2484-2485, 2486-2487, 2488-2489, 2490-2491, 2492-2493, 2494-2495, 2496-2497, 2498-2499, 2500-2501, 2502-2503, 2504-2505, 2506-2507, 2508-2509, 2510-2511, 2512-2513, 2514-2515, 2516-2517, 2518-2519, 2520-2521, 2522-2523, 2524-2525, 2526-2527, 2528-2529, 2530-2531, 2532-2533, 2534-2535, 2536-2537, 2538-2539, 2540-2541, 2542-2543, 2544-2545, 2546-2547, 2548-2549, 2550-2551, 2552-2553, 2554-2555, 2556-2557, 2558-2559, 2560-2561, 2562-2563, 2564-2565, 2566-2567, 2568-2569, 2570-2571, 2572-2573, 2574-2575, 2576-2577, 2578-2579, 2580-2581, 2582-2583, 2584-2585, 2586-2587, 2588-2589, 2590-2591, 2592-2593, 2594-2595, 2596-2597, 2598-2599, 2600-2601, 2602-2603, 2604-2605, 2606-2607, 2608-2609, 2610-2611, 2612-2613, 2614-2615, 2616-2617, 2618-2619, 2620-2621, 2622-2623, 2624-2625, 2626-2627, 2628-2629, 2630-2631, 2632-2633, 2634-2635, 2636-2637, 2638-2639, 2640-2641, 2642-2643, 2644-2645, 2646-2647, 2648-2649, 2650-2651, 2652-2653, 2654-2655, 2656-2657, 2658-2659, 2660-2661, 2662-2663, 2664-2665, 2666-2667, 2668-2669, 2670-2671, 2672-2673, 2674-2675, 2676-2677, 2678-2679, 2680-2681, 2682-2683, 2684-2685, 2686-2687, 2688-2689, 2690-2691, 2692-2693, 2694-2695, 2696-2697, 2698-2699, 2700-2701, 2702-2703, 2704-2705, 2706-2707, 2708-2709, 2710-2711, 2712-2713, 2714-2715, 2716-2717, 2718-2719, 2720-2721, 2722-2723, 2724-2725, 2726-2727, 2728-2729, 2730-2731, 2732-2733, 2734-2735, 2736-2737, 2738-2739, 2740-2741,

[illegible]

SECTION 11. NEW CITY RECORDS CENTER, CIV.

1. **PROTEZIONE DEI DATI PERSONALI** - I dati personali sono trattati in modo da garantire la massima sicurezza e riservatezza. I dati sono raccolti e utilizzati solo per le finalità dichiarate e non sono ceduti a terzi senza il consenso esplicito dell'interessato. Per maggiori informazioni, consultare la nostra politica di privacy.

73. F. F. Berman et al. *decomposition of forest soil*, in: *Forest Soils* (ed. by J. J. E. O'Neill), pp. 111-124. Blackwell, Oxford, 1990.

1. *Aplicação do Princípio da Universalidade* no art. 1º, inciso II, do LRA e 11.100/2001 em relação às obrigações dos bens e direitos do devedor em relação aos bens do devedor.

1. **Objeto:** O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, elaboração de projeto de arquitetura para a construção de 12 unidades de TIUS, a serem instaladas em 6 comunidades carentes da cidade de São Paulo, sob o nome de "Projeto de TIUS para a melhoria da qualidade de vida das comunidades carentes".

1. *Unverändert* (engl.: *unchanged*) für Unverändertheit ist
14.04.2014, 11:14:30, in der Liste der Änderungen der
14.04.2014, 11:14:30, in der Liste der Änderungen der
14.04.2014, 11:14:30, in der Liste der Änderungen der
14.04.2014, 11:14:30, in der Liste der Änderungen der

1. Dans le tableau le plus bas, voir si le journal, en 1911, a commencé en période de croissance. Si la réponse est OUI, aller à la fin du chapitre. Si la réponse est négative, aller à la fin du chapitre après avoir imprimé à main levée les données de la table.

As 2^{as} e 3^{as} séries pláticas que integram os trabalhos em conjunto, da duração dos tempos de 15", 30" e 45" de duração de 20-30 minutos, a 100m, 200m, 300m, 400m, 500m, 600m, 700m, 800m, 900m, 1000m, 1100m, 1200m, 1300m, 1400m, 1500m, 1600m, 1700m, 1800m, 1900m, 2000m, 2100m, 2200m, 2300m, 2400m, 2500m, 2600m, 2700m, 2800m, 2900m, 3000m, 3100m, 3200m, 3300m, 3400m, 3500m, 3600m, 3700m, 3800m, 3900m, 4000m, 4100m, 4200m, 4300m, 4400m, 4500m, 4600m, 4700m, 4800m, 4900m, 5000m, 5100m, 5200m, 5300m, 5400m, 5500m, 5600m, 5700m, 5800m, 5900m, 6000m, 6100m, 6200m, 6300m, 6400m, 6500m, 6600m, 6700m, 6800m, 6900m, 7000m, 7100m, 7200m, 7300m, 7400m, 7500m, 7600m, 7700m, 7800m, 7900m, 8000m, 8100m, 8200m, 8300m, 8400m, 8500m, 8600m, 8700m, 8800m, 8900m, 9000m, 9100m, 9200m, 9300m, 9400m, 9500m, 9600m, 9700m, 9800m, 9900m, 10000m, 10100m, 10200m, 10300m, 10400m, 10500m, 10600m, 10700m, 10800m, 10900m, 11000m, 11100m, 11200m, 11300m, 11400m, 11500m, 11600m, 11700m, 11800m, 11900m, 12000m, 12100m, 12200m, 12300m, 12400m, 12500m, 12600m, 12700m, 12800m, 12900m, 13000m, 13100m, 13200m, 13300m, 13400m, 13500m, 13600m, 13700m, 13800m, 13900m, 14000m, 14100m, 14200m, 14300m, 14400m, 14500m, 14600m, 14700m, 14800m, 14900m, 15000m, 15100m, 15200m, 15300m, 15400m, 15500m, 15600m, 15700m, 15800m, 15900m, 16000m, 16100m, 16200m, 16300m, 16400m, 16500m, 16600m, 16700m, 16800m, 16900m, 17000m, 17100m, 17200m, 17300m, 17400m, 17500m, 17600m, 17700m, 17800m, 17900m, 18000m, 18100m, 18200m, 18300m, 18400m, 18500m, 18600m, 18700m, 18800m, 18900m, 19000m, 19100m, 19200m, 19300m, 19400m, 19500m, 19600m, 19700m, 19800m, 19900m, 20000m, 20100m, 20200m, 20300m, 20400m, 20500m, 20600m, 20700m, 20800m, 20900m, 21000m, 21100m, 21200m, 21300m, 21400m, 21500m, 21600m, 21700m, 21800m, 21900m, 22000m, 22100m, 22200m, 22300m, 22400m, 22500m, 22600m, 22700m, 22800m, 22900m, 23000m, 23100m, 23200m, 23300m, 23400m, 23500m, 23600m, 23700m, 23800m, 23900m, 24000m, 24100m, 24200m, 24300m, 24400m, 24500m, 24600m, 24700m, 24800m, 24900m, 25000m, 25100m, 25200m, 25300m, 25400m, 25500m, 25600m, 25700m, 25800m, 25900m, 26000m, 26100m, 26200m, 26300m, 26400m, 26500m, 26600m, 26700m, 26800m, 26900m, 27000m, 27100m, 27200m, 27300m, 27400m, 27500m, 27600m, 27700m, 27800m, 27900m, 28000m, 28100m, 28200m, 28300m, 28400m, 28500m, 28600m, 28700m, 28800m, 28900m, 29000m, 29100m, 29200m, 29300m, 29400m, 29500m, 29600m, 29700m, 29800m, 29900m, 30000m, 30100m, 30200m, 30300m, 30400m, 30500m, 30600m, 30700m, 30800m, 30900m, 31000m, 31100m, 31200m, 31300m, 31400m, 31500m, 31600m, 31700m, 31800m, 31900m, 32000m, 32100m, 32200m, 32300m, 32400m, 32500m, 32600m, 32700m, 32800m, 32900m, 33000m, 33100m, 33200m, 33300m, 33400m, 33500m, 33600m, 33700m, 33800m, 33900m, 34000m, 34100m, 34200m, 34300m, 34400m, 34500m, 34600m, 34700m, 34800m, 34900m, 35000m, 35100m, 35200m, 35300m, 35400m, 35500m, 35600m, 35700m, 35800m, 35900m, 36000m, 36100m, 36200m, 36300m, 36400m, 36500m, 36600m, 36700m, 36800m, 36900m, 37000m, 37100m, 37200m, 37300m, 37400m, 37500m, 37600m, 37700m, 37800m, 37900m, 38000m, 38100m, 38200m, 38300m, 38400m, 38500m, 38600m, 38700m, 38800m, 38900m, 39000m, 39100m, 39200m, 39300m, 39400m, 39500m, 39600m, 39700m, 39800m, 39900m, 40000m, 40100m, 40200m, 40300m, 40400m, 40500m, 40600m, 40700m, 40800m, 40900m, 41000m, 41100m, 41200m, 41300m, 41400m, 41500m, 41600m, 41700m, 41800m, 41900m, 42000m, 42100m, 42200m, 42300m, 42400m, 42500m, 42600m, 42700m, 42800m, 42900m, 43000m, 43100m, 43200m, 43300m, 43400m, 43500m, 43600m, 43700m, 43800m, 43900m, 44000m, 44100m, 44200m, 44300m, 44400m, 44500m, 44600m, 44700m, 44800m, 44900m, 45000m, 45100m, 45200m, 45300m, 45400m, 45500m, 45600m, 45700m, 45800m, 45900m, 46000m, 46100m, 46200m, 46300m, 46400m, 46500m, 46600m, 46700m, 46800m, 46900m, 47000m, 47100m, 47200m, 47300m, 47400m, 47500m, 47600m, 47700m, 47800m, 47900m, 48000m, 48100m, 48200m, 48300m, 48400m, 48500m, 48600m, 48700m, 48800m, 48900m, 49000m, 49100m, 49200m, 49300m, 49400m, 49500m, 49600m, 49700m, 49800m, 49900m, 50000m, 50100m, 50200m, 50300m, 50400m, 50500m, 50600m, 50700m, 50800m, 50900m, 51000m, 51100m, 51200m, 51300m, 51400m, 51500m, 51600m, 51700m, 5180

As 2^{as} As finais da sequência da Terceira ordem n^o segue precisamente a mesma.

CARLOS FLORES DE ARELLANO

0957276, 66, 3878 64-2876, 1, 03-1

NOTES ON CONTRIBUTORS

[illegible]

© 2005 by the International Union of Pure and Applied Chemistry
Published by the American Chemical Society, 11 Dupont Circle, N.W., Washington, D.C. 20036
10.1021/cr050001a

È necessario il consenso di Firenze, Torino e
Venezia, ma il 20 giugno, giorno di festa, non
c'è.

Adapted to Seattle by permission from CTR de Seattle
modifications par permission: Epsilon, 1990 (2) Bruce, 1990 (3)

Nota: A imagem de perfil do participante foi ocultada no vídeo de filmagem para preservar a identidade do participante.

THE UNIVERSITY OF ALABAMA

SECTION 11. NEW CITY RECORDS CENTER, CIV.

CROSSLINKED POLYMER MEMBRANES

ARSO		COSTO DI ACQUISTO		COSTO DI VENDITA	
DESCRIZIONE	QUANTITÀ	UNITÀ DI MISURA	VALORE UNITARIO	VALORE UNITARIO	VALORE UNITARIO
1. MATERIE PRIME	1000	kg	1000	1000	1000
2. MANODopera	1000	h	1000	1000	1000
3. IMMOBILITÀ	1000	m²	1000	1000	1000
4. ATTREZZATURE	1000	h	1000	1000	1000
5. SERVIZI	1000	h	1000	1000	1000
6. ALTRI	1000	h	1000	1000	1000
TOTALE	5000		5000	5000	5000

Non ancora, ma gli scienziati stanno cercando di capire come si può migliorare la qualità della vita dei pazienti con diabete. E' un lavoro che si fa in collaborazione con i medici e i pazienti stessi.

SECURITY EVALUATION REPORT: REF ID: A61198, ON 1-15-11
 INFORMATION IS CLASSIFIED AS SECRET BY 161 DWD

Unidade Especial de Estado do Rio de Janeiro
 Endereço: RUA DO ARAÚJO, 100 - 20090-000 RJ - 20090-000
 e-mail: (21) 2006-1000 - (21) 2006-1001 - (21) 2006-1002 - (21) 2006-1003
 CRIAR: O ANEXO 1 - 1001-1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661

Aut xbt 102040: EN6-T:089PL012700E064356A7D02E7E5E700CP48701E720E446H780E185

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 399–406





4999907

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 3º, 4º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial de ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração definir as demais condições afins da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuadas as casos expressos em lei.

Anexo II às Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Privat S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
Antônio Y. C. Cordeiro
Diretor Presidente

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
EMPRESA: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVAT S/A
Nº: 3230084788
Protocolo: 00506577115 - 27/04/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/06/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABNIXO
Autenticação: 48F2/0C8688B3C47CB: 64720708DBA11E12476NEC02030205100C7046C03E
Arquivamento: 00103838013 - 11/06/2016





ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada na forma do o.º independentemente das formalidades de publicação, sob pena de nulidade regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação, para dirigir os trabalhos, a qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para auxiliá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo o competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os produtores tradicionais, para que possam compor a Assembleia, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Resoluções de exceções previstas em lei, a Assembleia Geral, inclusive a 1ª, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instala-se, se é caso, qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-seão cópias ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 1º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores consideram-se a sua investidura dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Ata da 1ª Reunião das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da seguradora Lda de Seguros do Seguro ODPV IT S.A., realizada em 17 de março de 2016

Done by: Amir for ✓
Done on: 11.11.2019
Signature: Amir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresas - 5ª SEÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS E DOS CONDOMÍNIOS DO SEGURO DPVAT S/A
CNPJ: 04.012.000/0001-00
Protocolo: 0050113077100 - 27/08/2018
CERTIFICADO DE DIFERENCIAMENTO EM 13/10/2018 F.O. REGISTRO SOB C.NIRE E DATA ABN/CNC.
Autenticado: 4d8ba0c806c82b2af09704713030c0a701247bace01861b68239d0464020099
Atualizado: 00322689813 - 11/03/2018





Parágrafo Quarto — Os membros do Conselho de Administração e da Direcção Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Cabe à assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme do Parecer do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composta por, no mínimo, 9 (nove) membros e no máximo, 15 (quinze) membros, o qual nomeia e suplanta, todos os administradores, incluindo o Presidente e o Diretor Geral, e com mandato de 1 (um) ano, podendo a reeleição

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselhoiro Presidente, Conselhoiro Vice-Presidente e demais Conselhoiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver em representação interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso ou informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que criarem ou estabeleçam tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a um ano, se entendendo ser a Assembleia Geral Ordinária que se realizou em 2029, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 — Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, cabendo a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e nas suas férias temporárias.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de ausência de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro oyster será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas suas reuniões ordinárias e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de impasse nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e valendo-se da liberação será necessária a presença da maioria de seus membros em assembleia (ordinária ou suplenção), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

ANEXO I 2. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE UM BOM URGENTE E EXTREMAMENTE RÁPIDO DE SEPARAÇÃO LÍDER DOS CRISTALINOS DO
Seguro DPVAT S.A., realizadas em 7 de março de 2016
Página 3 de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.002.141.000
Protocolo: 000013572113 - 27/09/2017
CERTIFICADO DE DIFERENCIAMENTO EM 17/09/2016 E O REGISTRO SOBRE NIRE E DATA ABAND.
Aplicação pto: 488-8800-3589302297-031149 / 70/REBUTANTI 872472A35282866238430 / 24/09/2016
Assinante: 1600355883 - 01/10/2016

Don't give ✓
Don't give P. E. Don't change
Don't give (Date)



6/1/81



ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 50% (cinquenta por cento), conjuntamente, por 3 (três) de seis membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em data de sua real reunião. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar no competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

ARTIGO 15— Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e manter as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos e financiamentos;
- c) aprovar o orçamento anual, o plano anual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e constituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como adotar, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examiná-la a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Ata da 16ª Reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguros Univas S.A., realizada em 17 de março de 2016

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A
Nº: 33.000.284.798
Protocolo: 01002025983-0 - 87062016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2016, E O REGISTRO DO CNPJ E DATA ANEXO.
Assin. Eletrônica: 85F8F0D5B204B204C0B81F073E5C411812912640404B204B204C0B81F073E5C41
Assinatura: 01002025983-0 - 10/10/2016

Erreichte C. 2. Wertung: 100
Beantwortet: 2/2





4998841

h) manifestar-se, previamente, sobre o relatório de Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços anuais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanço comercial e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como qualquer financeiro, de aquisição, de venda, de construção de bens reais e de locação cujo valor exceder o limite de açada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar e conceder de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término o litígio de valor superior ao limite de açada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando a Diretoria Executiva o alinhamento da companhia as melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de auditoria e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia;

v) analisar sobre os casos anuais ao Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Atende a Lei das Assembleias Gerais Ordinária e extraordinária da Seguros DPVAT S.A. realizada em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGURADORA DE INCENDIOS E SINISTROS DPVAT S/A
CNPJ: 08.000.000/0001-91
Protocolo: 000143575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/06/2019, E O REGISTRO SOB O NÚMERO DATA ADATADO
Assinatura: 4058400500130254700184770795CBA 1112475483210210823465030400000
Arquivamento: 000252800 - 11/10/2016





Sei que este Estatuto não confere a outro órgão da Comunidade

ARTIGO 16 – São funções específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fiscalizar as contas pessoais das escrituras ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPITULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Conselho de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pela previsão da legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, o recebimento, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete profere todos os atos de gestão das negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores com designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, um(a) que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro(a) que será responsável pelo relacionamento com a SUSOP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de controle interno, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor. Com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com a maioria de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo 14 Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de Seguros S.A., das 305 Assembleias de Seguros DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

[illegible]

FORRESTER, L. L. 1974: 490





4036310

temporária do Diretor-Presidente, bem como do litor sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, compreendendo-lhes ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, perícias, convênios, bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de áreas e de locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para por termo o litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia e agir em seu nome.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Prezidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I às Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2018.
Página 7 de 13

Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Diretor-Prezidente

LISTA CONSORCIOS DO SEGURO DO MEU CARRO
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3136044783
Protocolo: 000160174135 - 31025016
CERTIFICADO DE DEPENDÊNCIA EM 17/03/2018, E O REGISTRO DO CNPJ E DATA ABASTO.
Autenticação: 40P840C0E60B254FC01547D798CBA11311475A28206E90E2304C3C7545C93
Arquivamento: 030255883 - 11.104719





4) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

de manter o Cornellão de 4 de negociação informal sobre as atividades do Seguro UNVAC e o andamento de suas operações;

e) prestar um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas do sector;

É avaliado periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) de egre para qualquer um dos Diretores a vacação das atribuições que este tem dentro de sua alçada e;

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Campanha se obrigará validamente sempre que representada por:

a) data Director:

b) quelques Directeur des Services Universitaires prévoient selon :

e) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Todas as proposições serão coordenadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as proposições serão coordenadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a promoção tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo — O prazo de mandato concedido às procurações autorizadas pela Criminalística não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as peças judiciais, que terão o prazo correspondente à natureza da respectiva ação judicial ou, se inexistente, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia tem um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Seguros Lider das Construções do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de agosto de 2016
 Página 2 de 30

LUGAR COMPLETO DO SEGURO DO DIA DE JANEIRO
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 9360384795
Protocolo: 080010375105 - 27032016
CERTIFICADO DEFERENTE EM 18/02/2016, E O REGISTRO SOB ONFIE E DATA ABERTO
AUTORIZAÇÃO Nº: 88694UJL3B866C6P/L3 UBL ENFT12W BR C20Z Sub B 210321 P 460606
Atualização: 0802030503 - 14/03/2016

For more information, contact:





Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, havendo-se em sua deliberância.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, uma percentual de lucro líquido do exercício, obedecendo o seguinte: obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com as seguintes alterações:

8) O acréscimo das imputáveis resultantes do reversão, no exercício, de reservas para outras ações, antes estatisticamente formadas;

b) o decréscimo das importações destinadas, no comércio, à constituição da reserva legal e de reservas para outras finalidades;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo não permitia ultrapassar a parcela realizada de lucros líquidos do exercício, a Direção Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, aprovar, a destinação em caixa à constituição de reservas de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.04/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 25 — A Companhia poderá levantar balanços especiais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos imediatos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros excedentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 17 – A Companhia poderá pagar os créditos juro sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 58 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na lei, chamadas ex dispozições contidas no artigo 58 e seguintes do Decreto nº 60.450, de 17

Ata da 1.ª Sessão do Conselho Deliberativo e Extraordinário da Supremacia Legal dos Conselhos de Segurança DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 109

Benard J. Benard
Benard J. Benard

CNPJ: 06.988.750-00
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
RUA: RUA JOSE GOMES
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20040-900
Telefone: (21) 2508-1000
E-mail: atendimento@dpvat.com.br



domingo de 1967.

12/21



4662544

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantia de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 113 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente do Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos preferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para segurá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica e fica a fora da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para definir todas as questões oriundas deste Estatuto Social sob exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Atesto: A Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 1967 das Companhias de Seguro PRIVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 0

Fernando R. L. Lanzetta
Presidente do Conselho

Ata Geral do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 08.900.000/0001-00
Nº 333/024706
Registro: 00006382418 - 07/06/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO DO 10/06/2016, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAXA.
Autêntica: 40F8A0C353D0B2470D1E47707880BA11812475A2520828002350C3C7B40C0E81
ARQUIVAMENTO: 00006382418 - 11/10/2016



PROCLAMAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 55, 58, 60, 140 e 152 andares, parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, secretário, CPF/MF nº 089.083.750-49, RG 2.237.060, SSP-DI, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO EITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF/MF nº 110.016.706-38 e OAB/SF nº 111.807; ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, CPF/MF nº 079.934.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-95 e OAB/RJ nº 83.969; FERNANDA JOSÉ DA SILVA THEIKE, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, brasileira, CPF/MF nº 034.062.807-42 e OAB/RJ nº 125.974; PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.577-70 e OAB/RJ nº 113.674; JULIANA DANTAS BORGES, brasileira, CPF/MF nº 055.255.597-08 e OAB/RJ nº 135.435; DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; DAVID SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CPF/MF nº 115.598.867-bb e OAB/RJ nº 174.717; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 25º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro – RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Cutorgante, autorzados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvará de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria BULSEP nº 34, de 02/06/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2018.

JOSE SMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 6º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.240.008/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 59.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.661, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.200/2000, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel: (21) 3265-5500, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conforme plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subrogação, tudo

Transigência com efeito anterior, a Seguradora Líder DPVAT adota a política de não questionar o presente e futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, cevendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/00/2013.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 111.807

